



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **FRANCINE DIAS DELMONDES** e CPF **CPF 45628957801**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA** (cód.: 585), bem como o Curso de **FARMÁCIA** (Bacharelado), (cód.: 14227), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Lei Federal nº 3.849*, de 18 de dezembro de 1960, DOU de 21/12/1960.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 134 de 27/02/2013, de 27 de fevereiro de 2013, DOU de 28/02/2013.
Autorização do Curso	Decreto nº 24.316 de 08/01/1948, DOU de 14/01/1948.
Reconhecimento do Curso	Decreto nº 30234 de 04/12/1951, DOU de 06/12/1951.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 111, de 4 de fevereiro de 2021, DOU de 05/02/2021.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA possui sua sede no endereço: Campus Universitário s/n Trindade, Município de Florianópolis - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.ufsc.br, E-mail: gr@contato.ufsc.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº DF1B99C9A669E94B74B89D6EB416F169

Declaração de Regularidade emitida em 18/10/2024 às 14:30:13



